



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 916

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	3
Editais	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 916

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 15.209, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o pedido de exoneração do cargo de **Secretário Escolar**, registro funcional n. 2761, subscrito pelo Senhor **Luiz Otávio Costa Bruno Junior**, protocolado sob n. 88/2025.

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de 09/01/2025, o servidor **Luiz Otávio Costa Bruno Junior** do cargo de Secretário Escolar, registro funcional n. 2761.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 09 de janeiro de 2025.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 09 de janeiro de 2025.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 916

Página 3 de 21

Outros atos oficiais



CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS – CMDDA
TAMBAÚ - SP



Lei 3.356, de 13 de setembro de 2021
Lei 3.401, de 14 de dezembro de 2021
Portaria n.º 15.011, de 06 de agosto de 2024

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO EM DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Aos 21 dias do mês de novembro de dois mil e vinte quatro, na Sala dos Conselhos Municipais, localizada no prédio do Gabinete Municipal "Dr. Edson Fernando Celestino", na cidade de Tambaú, estado de São Paulo, às 19 horas, ocorreu a terceira reunião do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Sra. Débora Cristina Morandin, titular (Prefeitura Municipal), Sra. Alcione Batista dos Reis, titular (ANAFSA), Dr. Douglas Nascimento Pires, titular (médico veterinário), Neuza Maria Ferreira, suplente (Cuidadora), Deise Aparecida de Souza Benedito, titular (CASTRAPET'S), Flávia Sachetto Camargo, suplente (CASTRAPET'S), Natal Antônio Zaganin, suplente (Coordenadoria Municipal de Saúde), Isac Rosa de Melo, suplente (Departamento do Meio Ambiente) e eu, Edson Rafael Delanezi, titular (Defesa Civil) lavrando a presente Ata. Fez presente a Sra. Rosana Aparecida Delduca, responsável pelos Conselhos Municipais. O Sr. Rafael inicia a reunião cumprimentando aos presentes, de maneira especial a Sra. Deise e Sra. Flávia que foram nomeadas através da portaria n.º 15.113, de 21 de novembro de 2024 para fazer parte deste referido conselho; Sra. Deise sendo titular e a Sra. Flávia na qualidade de suplente. Também o Sr. Rafael diz aos presentes da importância de discutir e deliberar os assuntos já elencados na pauta e disse que devido a ausência da presidente, Dra. Nívia, a Sra. Débora assume a presidência de forma interina na presente reunião para condução dos trabalhos. A Sra. Débora cumprimenta aos presentes e sugere aos conselheiros (as) presentes que possam dar prioridade na discussão da pauta referente ao cadastro das cuidadoras de animais para que os responsáveis da prefeitura possam dar andamento nas questões burocráticas de compra de ração para posteriormente serem distribuídas as cuidadoras cadastradas. A Sra. Alcione sugere que as outras pautas como a questão do regimento interno seja já decidido nesta presente reunião, porque foi pedido que cada conselheiro (a) lesse antes e trouxesse só as observações e dúvidas para que a reunião ficasse mais dinâmica, objetiva e rápida tendo assim tempo para discutir as outras pautas. A Sra. Débora abre a discussão referente ao regimento interno e o mesmo é aprovado por unanimidade de votos. Após a aprovação do Regimento Interno, a Sra. Débora retoma a importância de discutir sobre o cadastro das cuidadoras de animais. A Sra. Flávia fala da necessidade de ter um modelo de cadastro com nome, endereço, quantidade de animais, renda familiar etc. O Sr. Rafael diz que pela Lei Municipal 3.355, de 13 de setembro de 2021, esta ação deve ser realizada em conjunto com o Departamento de Serviços Municipais, pois trata-se do cadastramento das Cuidadoras para a distribuição de ração através do Banco de Ração. A Sra. Débora disse de realizar uma visita guiada através de uma triagem com algum

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais - Paço Municipal
"Prefeito Edson Fernando Celestino"
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: (19) 3673-9501 – Ramal (101)
CEP: 13.710-000 – Tambaú - SP

C.P.D.
n

A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 916

Página 4 de 21



CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS - CMDDA
TAMBAÚ - SP



Lei 3.356, de 13 de setembro de 2021
Lei 3.401, de 14 de dezembro de 2021
Portaria n.º 15.011, de 06 de agosto de 2024

veterinário após o cadastro das cuidadoras. A Sra. Deise endossa a importância do acompanhamento de algum veterinário, nestas visitas, juntamente com algum conselheiro (a) disponível para verificação das condições de cada cuidadora. A Sra. Flávia pergunta se o Dr. Douglas pode ajudar nestes casos de verificação e de emissão de algum laudo de saúde dos animais. Dr. Douglas se colocou a disposição de na medida de suas possibilidades colaborar nesta questão. A Sra. Deise propõe de fazer o cadastro das cuidadoras que possuem a partir de 15 animais. Dr. Douglas disse que pode até ser analisado o caso de pessoas com menos animais, caso a pessoa não tenha condições de prover os animais. A Sra. Alcione, disse que cada caso deve ser analisado e que, de forma geral, pode fazer o cadastro para cuidadoras acima de 15 animais. A Sra. Deise ressalta a importância do acompanhamento de cada cuidadora. A Sra. Flávia sugeriu de fazer este chamamento para cadastro de cuidadoras através das redes sociais da prefeitura. A Sra. Alcione disse de colocar um dia e horário para as pessoas virem fazer o cadastro. A Sra. Deise sugeriu de colocar uma barraca na praça em um sábado para facilitar este cadastro para as pessoas. A Sra. Flávia sugeriu de fazer este cadastro na praça, sábado 30 de novembro, das 8 até às 16 horas. A Sra. Débora se propôs em adquirir porta crachás para os conselheiros se identificarem. O Sr. Rafael se propôs em arrumar junto aos setores da prefeitura mesa, cadeira e tenda e também a impressão em papel fotográfico do logotipo do conselho para colocar no crachá. Por fim, sem ninguém mais fazer uso da palavra, a presidente interina Sra. Débora, despede dos presentes. Eu, Edson Rafael Delanezi, secretariei, lavrei e assino a presente Ata e demais conselheiros e convidados presentes.

Edson Rafael Delanezi Edson Rafael Delanezi

Débora Cristina Morandin _____

Alcione Batista dos Reis Alcione B. Reis

Neuza Maria Ferreira Neuza M. Ferreira

Dr. Douglas Nascimento Pires Douglas N. Pires

Deise Aparecida de Souza Benedito Deise Benedito

Natal Antônio Zaganin _____

Isac Rosa Melo _____

Flávia Sachetto Camargo Flávia Sachetto Camargo

Rosana Aparecida Delduca Rosana Delduca

Sala dos Conselhos e Comissões Municipais - Paço Municipal
"Prefeito Edson Fernando Celestino"
E-mail: conselhosmunicipais@tambau.sp.gov.br
Tel: (19) 3673-9501 – Ramal (101)
CEP: 13.710-000 – Tambaú - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 916

Página 5 de 21

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS DE TAMBAÚ-SP-COMDDA

CAPÍTULO I

Do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais (*COMDDA*), criado pela lei Municipal nº 3.356, de 2021 e pela lei Municipal nº 3.401, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 que alterou o art. 4º da lei anterior, no âmbito do Município de Tambaú-SP, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais é órgão colegiado com funções deliberativas, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II

Da Sede e Infraestrutura

Art. 3º- O COMDDA tem por sede de correspondência à Coordenadoria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As reuniões acontecerão em local previamente combinado pelos membros do COMDDA.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 4º- Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais (*COMDDA*) compete:

I- Atuar:

- a) Na proteção e defesa dos animais, quer sejam chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- b) Na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios de posse responsável e proteção ecológica dos animais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 916

Página 6 de 21

- c) Na defesa dos animais feridos e abandonados;
- II- Colaborar na elaboração, desenvolvimento e execução da Política de proteção e monitoramento animais.
- III- Colaborar na elaboração, desenvolvimento e execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats, valorizando iniciativas e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;
- IV- Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou indireta, que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- V- Coordenar e encaminhar ações junto à sociedade civil, que tenham como finalidade e defesa e a proteção dos animais no âmbito do município;
- VI- Propor a realização de campanhas:
- a) De esclarecimento à população a respeito do tratamento digno que deve ser dado aos animais;
 - b) De adoção de animais;
 - c) De posse responsável;
 - d) De registro identificação dos animais;
 - e) De vacinação dos animais;
 - f) De promoção do bem-estar animal;
 - g) Para o controle reprodutivo de cães e gatos;
- VII- Desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, um cronograma anual de atividade a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;
- VIII- Elaborar anualmente relatório de atividades desenvolvidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 916

Página 7 de 21

IX- Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais, governamentais ou não, envolvidos no atendimento direto ao bem-estar animal;

X- Aprovar os projetos das entidades governamentais e não governamentais de defesa e atendimento ao bem estar animal, nos termos do regimento interno, quando envolver recursos públicos municipais;

XI - aprovar os projetos das entidades governamentais e não governamentais de defesa.

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais (COMDDA) será composto por 14 (catorze) membros e respectivos suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Executivo e 7 (sete) representantes eleitos da sociedade civil.

§1º Os representantes do Poder Executivo e os seus respectivos suplentes serão indicados pelo prefeito municipal, de acordo com as seguintes áreas especificadas:

- a) 01 (um) representante da coordenadoria municipal de saúde e seu respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante da coordenadoria de meio ambiente e seus respectivos suplentes;
- c) 01 (um) representante da coordenadoria municipal de educação e seu respectivo suplente;
- d) 01 (um) representante da defesa civil e seu respectivo suplente;
- e) 01 (um) representante da coordenadoria de serviços públicos e seu respectivo suplente;
- f) 02 (dois) representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

§2º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão indicados pelos seguintes segmentos:

- a) 02 (dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplado, obrigatoriamente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 916

Página 8 de 21

animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas e com sede no município de Tambaú;

- b) 01 (um) representante de grupos que atuem no segmento de proteção e defesa dos animais e seu respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante dos médicos veterinários de Tambaú e seu respectivo suplente;
- d) 02 (dois) representantes da OAB/Subseção de Tambaú e seu respectivo suplente;
- e) 01 (um) representante das pessoas cuidadoras dos animais.

CAPÍTULO V

Da Organização do Conselho

Art. 6º- O COMDDA terá uma Mesa Diretora formada por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário;

Art. 7º - Na primeira sessão ordinária serão eleitos pelo voto da maioria simples dos membros do COMDDA os integrantes da Mesa Diretora com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§1º- Em nenhum dos cargos da Mesa Diretora há impedimento para reeleição;

§2º- Os candidatos aos cargos devem se inscrever junto à Mesa Diretora até o horário da reunião de escolha, para que estejam aptos a concorrer.

§3º- Havendo empate entre os candidatos, a vaga será definida através de sorteio.

§4º- No caso de não haver candidatos aos cargos, não haverá proibição de recondução de Conselheiros já ocupantes de cargos da Mesa Diretora a que se refere o *caput* deste artigo. No entanto, o Conselheiro deverá se inscrever e participar da eleição.

Art. 8º - Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia do Conselheiro titular, o suplente assumirá o assento automaticamente e o segmento representativo indicará prontamente novo suplente.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia do Conselheiro da Mesa Diretora, será convocada reunião extraordinária com, no mínimo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 916

Página 9 de 21

7 (sete) dias de antecedência, com a finalidade de eleição para a recomposição do cargo vago, desde que seja respeitado Órgão/Entidade que representa o Conselheiro que deixou o cargo, exceto se for o presidente do COMDDA que será empossado o Vice-Presidente.

Art. 9º - Caso o COMDDA receba recursos financeiros para realização de algum evento ou atividade, este será gerido pela Mesa Diretora, que deverá apresentar ao Pleno todos os comprovantes de receitas e de despesas, nos termos dos artigos do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS – FMDDA, regido pela lei nº 3.356/2021.

SEÇÃO 1

Da Presidência

Art. 10º - O COMDDA será presidido pelo seu Presidente, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Será eleito Presidente o Conselheiro titular que obtenha a maioria simples, ou seja, 50% mais um, dos votos dos Conselheiros presentes em primeiro turno, ou a maioria dos votos em segundo turno.

Art. 11º - São Atribuições do Presidente do COMDDA:

- a) Representar o COMDDA em suas relações com poderes constituídos e sociedade em geral, ou indicar membro que o faça;
- b) Convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, bem como Plenárias, Audiências Públicas e outros Fóruns de discussão;
- c) Coordenar as reuniões e atividades do COMDDA;
- d) Delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;
- e) Ordenar o uso da palavra;
- f) Tomar os votos dos membros do Conselho;
- g) Submeter aos membros do Conselho, para estudo e deliberação, os assuntos enviados ao Órgão;
- h) Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- i) Receber o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu regular andamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 916

Página 10 de 21

- j) Comunicar às entidades e ao Poder Público quando da ausência injustificada, por 03 (três) vezes consecutivas, de qualquer dos membros;
- k) Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- l) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse;
- m) Nomear as Comissões de Trabalho;
- n) Homologar deliberações e atos do Conselho que serão remetidos para decisão do Chefe do Executivo;
- o) Assinar e tornar público as atas aprovadas das reuniões do Conselho e outras atividades;
- p) Capacitar seus Conselheiros para as formas de proteger/defender os animais de todo tipo de exploração e maus-tratos, com material informativo, palestras etc.;
- q) Representar judicial e extrajudicialmente o COMDDA;
- r) Dar publicidade às ações desenvolvidas pelo COMDDA;
- s) Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho, e, em especial, ao chefe dos Poderes Executivo e Legislativo;
- t) Encaminhar atas das reuniões para o Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo;
- u) Encaminhar solicitações de apoio e recursos para eventos e atividades realizadas pelo COMDDA;
- v) Apresentar, anualmente, relatório do COMDDA para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;
- w) Solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- x) Solicitar ao Executivo Municipal a designação de assessores, sempre que necessário, e em caráter temporário, conforme as matérias em análise.

SEÇÃO II

Da Vice-Presidência

Art. 12 Ao Vice-Presidente do COMDDA compete:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 916

Página 11 de 21

SEÇÃO II

Do Secretário

Art. 13- São Atribuições do Secretário do COMDDA:

- a) Organizar o arquivo do Conselho;
- b) Elaborar a pauta em conjunto com a Mesa Diretora do COMDDA;
- c) Gerir a Secretaria do COMDDA;
- d) Organizar o Expediente do Conselho;
- e) Providenciar a anotação dos presentes e colher suas assinaturas;
- f) Elaborar as Atas das Reuniões e demais atividades;
- g) Providenciar o envio das comunicações, convocações e as atas aos Conselheiros;
- h) Comunicar a entidade suplente quando da assunção da titularidade;
- i) Receber e encaminhar ao Presidente as proposições dos Conselheiros, bem como as solicitações de assuntos para a ordem do Dia das Reuniões do COMDDA dos Poderes Executivo, Legislativo e da população.

Parágrafo Único. Os arquivos serão guardados no departamento municipal responsável.

SEÇÃO V

Das Comissões De Trabalho

Art. 14- Poderão ser criadas Comissões de Trabalho, de caráter permanente ou temporário, compostas por Conselheiros titulares e suplentes para subsidiar o debate do Plenário.

Art. 15- As Comissões de Trabalho são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§1º: Serão criadas tantas Comissões de Trabalho quantas forem necessárias por deliberação de no mínimo, metade mais um dos membros presentes na reunião do COMDDA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 916

Página 12 de 21

§2º: Os componentes das Comissões de Trabalho serão definidos entre os membros do COMDDA, bem como o prazo de execução, e aprovados por deliberação de, no mínimo, metade mais um dos membros presentes na reunião do COMDDA.

§3º: As Comissões de Trabalho terão um coordenador e um relator escolhidos entre os pares participantes de cada uma delas.

§4º: Em não sendo o trabalho da Comissão realizado dentro do prazo estipulado, nos termos do parágrafo segundo, será a situação levada à Plenária, para que se decida, pela maioria simples dos votos, sobre as providências a serem tomadas.

Art. 16 - Cabem às Comissões de Trabalho:

- a) Aprofundar a discussão das questões que lhe forem propostas;
- b) Promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;
- c) Remeter ao COMDDA as conclusões acerca do tema, em forma de parecer, para que este delibere;
- d) Reunir-se em dia e hora fixos, marcados após a instalação da Comissão;
- e) Solicitar ao Secretário que acompanhe seu trabalho quando necessário, bem como requerer a ele o material necessário para desempenho de suas funções;
- f) Eleger um relator responsável pelos trabalhos da Comissão.

Art. 17 - Poderão ser convidados a participar de reuniões das Comissões de Trabalho, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo, universidades, institutos de pesquisa etc.

SEÇÃO VI

Das Atribuições Comuns a todos os Conselheiros

Art. 18 - São atribuições dos Membros do COMDDA:

- a) Comparecer às reuniões nos dias e horários determinados;
- b) Justificar as ausências, sempre que possível, junto ao Secretário, preferencialmente com no mínimo, 24 horas de antecedência das reuniões ou atividades ou posteriormente nos casos fortuitos ou de força maior;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 916

Página 13 de 21

- c) Não se ausentar injustificadamente das reuniões ordinárias por mais de três vezes consecutivas, ou cinco vezes alternadas, durante o mandato do Conselheiro, sob pena de substituição pelo suplente do segmento que o elegeu;
- d) Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- e) Apresentar proposições, propostas de resoluções, moções, pareceres, relatórios ou quaisquer outros documentos que entender conveniente ou que lhe forem solicitados;
- f) Colaborar com a Presidência e Secretaria no cumprimento de suas atribuições;
- g) Requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- h) Propor antecipadamente, por escrito, via secretaria, a inclusão de matérias na pauta das reuniões, com antecedência de 7 dias;
- i) Propor a criação e integrar Comissões de Trabalho;
- j) Solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;
- k) Convidar colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do Conselho, os quais poderão, nos termos deste regimento, fazer uso da palavra como visitante.

Parágrafo Único: No caso da alínea c do presente artigo, em não havendo suplente para substituir o membro titular, será feita uma nova eleição para preencher a cadeira, nos termos deste regimento.

CAPÍTULO VI

Dos Pareceres e Procedimentos Apuratórios

Art. 19 - Qualquer cidadão ou entidade, pública ou privada, ou instituição, poderá apresentar ao COMDDA requerimentos, representações ou denúncias por escrito a ser protocolada junto à Prefeitura Municipal, cujo objeto seja a violação aos direitos dos animais e seus *habitats*.

§1º: Ao Presidente caberá o recebimento dos requerimentos, representações e denúncias, adotando as providências necessárias a sua solução, salvo se tratar de assunto não pertinente às atribuições do COMDDA.

§ 2º: O Presidente comunicará aos membros do Conselho as formulações recebidas e as providências adotadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 916

Página 14 de 21

§3º: Os requerimentos, representações ou denúncias que exijam investigações mais aprofundadas, serão distribuídas sob forma de processo pelo Presidente do COMDDA aos membros de comissão pertinente, ou por designação do Pleno.

§ 4º: Nas investigações, o relator assegurará o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da sociedade.

Art. 20- No trabalho de investigação, o relator poderá:

- a) Requisitar documentos e informações de autoridades municipais;
- b) Solicitar documentos e informações de autoridades estaduais, federais, e de entidades privadas;
- c) Tomar depoimentos;
- d) Realizar vistorias em locais sujeitos à fiscalização do Poder Público municipal;
- e) Solicitar ao Ministério Público ou Secretaria de Segurança Pública designação de Promotor de Justiça ou Delegado de Carreira para colaborar na realização das investigações;
- f) Solicitar ao Presidente perícias.

Art. 21 - Verificando o relator, no curso das investigações, a ocorrência de delito penal ou crime, encaminhará, depois de ouvido o presidente, cópia dos documentos e informações ao Ministério Público, Delegacia de Polícia, Polícia Ambiental ou a qualquer outro órgão de direito, para que se proceda na forma da lei.

Art. 22- Concluídas as investigações, deverá a comissão apresentar Relatório Conclusivo, incluindo medidas a serem tomadas pelo COMDDA.

Parágrafo único: Os Relatórios Conclusivos serão aprovados pela maioria simples dos Conselheiros durante a reunião ordinária.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

Art. 23- Os Membros do COMDDA se reunirão ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 916

Página 15 de 21

Art. 24- O COMDDA convocará, sempre que deliberado pelo Pleno, uma Plenária aberta à população, para discutir assuntos pertinentes à Proteção e/ou Defesa dos Direitos dos Animais.

Art. 25 - As reuniões do COMDDA serão convocadas com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, através de e-mail ou grupo oficial do WhatsApp, constando os anexos.

§1º. O membro é responsável pela atualização de seu e-mail e celular, junto ao secretário;

§2º. Outros meios de divulgação podem ser utilizados.

Art. 26–Não existirá quórum mínimo para iniciar as reuniões do COMDDA, porém para as deliberações dos assuntos pautados é necessária maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.

Parágrafo único - Haverá uma tolerância de, no máximo, 05 (cinco) minutos para início da reunião.

Art. 27 - As reuniões do Plenário deverão ser relatadas em ata, que constará:

- a) Relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- b) Resumo de cada informe;
- c) Relação dos temas abordados; e
- d) Deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único: As atas das reuniões do COMDDA serão arquivadas ficando disponíveis para consulta.

Art. 28 - O COMDDA poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação expressa de seu Presidente, ou por solicitação de, no mínimo, quatro de seus membros, cuja finalidade é a discussão do assunto que gerou a necessidade de realização da reunião;

Parágrafo único: Protocolado o requerimento assinado por, no mínimo, quatro de seus membros, o Presidente convocará a reunião extraordinária.

Art. 29- Qualquer cidadão poderá participar das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do COMDDA, sendo regulado uso da palavra da seguinte forma:

I. Quando o assunto for referente à Pauta da Ordem do Dia:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 916

Página 16 de 21

- a. O visitante deverá se inscrever previamente junto à Mesa Diretora para o uso da palavra, até 10(dez) minutos antes do início da Reunião;
- b. O visitante terá direito a palavra no início da Ordem do Dia, após iniciados os trabalhos;
- c. O tempo para exposição do visitante será de no máximo de 5 (cinco) minutos, salvo quando houver mais de três visitantes interessados no uso da palavra, ocasião em que o tempo máximo para todos eles será de 15 (quinze) minutos, divididos em igual parte entre cada um deles;

II. Quando o assunto não for relacionado à Pauta da Ordem do Dia:

- a. O visitante deverá se inscrever ao final da Ordem do Dia, junto à Mesa Diretora, no momento dos Informes Gerais;
- b. O tempo dos Informes Gerais limitar-se-á ao tempo regimental da Reunião Ordinária;
- c. O tempo máximo para exposição do visitante será de 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado por decisão da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único: a limitação de tempo regulada neste artigo será observada apenas quando houver cidadão utilizando o tempo disponível para tumultuar a reunião e atrapalhar o andamento dos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO VIII

Da Votação

Art. 30- Os Conselheiros poderão fazer uso da palavra para fundamentar suas proposições, respeitando a ordem cronológica de inscrição junto à presidência da mesa.

Parágrafo Único. O tempo máximo para explanação do membro será de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) por decisão da Mesa Diretora.

Art. 31- As deliberações do COMDDA serão tomadas, de forma aberta, pela maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 32- O Presidente do Conselho exercerá apenas o voto de desempate.

Art. 33- Estando presentes à reunião do COMDDA o membro titular e o seu respectivo suplente, na hora das deliberações, apenas o titular tem direito a voto, resguardando direito de voz a ambos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 916

Página 17 de 21

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 34 - O COMDDA promoverá, quando deliberado pelo pleno, debates, seminários e outras atividades.

Art. 35- Qualquer cidadão ou entidade pública ou privada, poderá obter informações sobre atividades, deliberações e ações do COMDDA, por meio de requerimento ao presidente do Conselho.

Art. 36- Será dada ciência a todos os Conselheiros do COMDDA, quando da entrada na Prefeitura de requerimento de vereador, solicitando informações em relação a assuntos que tenha interesse este Conselho.

Art. 37- O Conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Renúncia ou morte;

II - Ausências injustificadas, na forma estabelecida por este Regimento Interno, e

III - Conduta incompatível com o desempenho da função;

Parágrafo Único: O suplente substituirá o respectivo titular em caso de vacância ou impedimentos, assumindo o cargo de forma automática pelo restante do mandato.

Art. 38- A cadeira pertence ao membro eleito e a não à entidade que o indicou.

Art. 39 - No caso de haver cadeiras da Sociedade Civil vacantes no final do primeiro ano do mandato haverá eleição para recomposição das cadeiras.

Parágrafo Único. O processo de eleição para recomposição das cadeiras vacantes será organizado e coordenado pela Mesa Diretora.

Art. 40- Quando houver justificativa de ausências, a Mesa Diretora analisará o motivo alegado e deliberará sobre o seu deferimento ou indeferimento.

Art. 41- As proposições, resoluções e demais decisões do COMDDA serão divulgadas apenas pela Presidência e, na sua ausência, pelo substituto legal ou pela decisão da maioria simples do Plenário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 916

Página 18 de 21

Art. 42- Os trabalhos do COMDDA poderão ser apresentados à sociedade anualmente, por meio da mídia, escrita, televisiva, rádio difusora e internet.

Art. 43- As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 44 - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 45 - As votações só poderão ocorrer dentro do horário regimental.

Parágrafo único: A saída de um Conselheiro durante a reunião, poderá ser considerada falta injustificada, se assim deliberar a Mesa Diretora, ficando a salvo, contudo, os pontos já votados.

Art. 46 - Havendo impasse quanto à decisão de item de pauta, poderá haver a suspensão da votação, por uma única vez, devendo a Mesa Diretora deliberar e encaminhar o item para a próxima pauta.

Art. 47 - Havendo deliberação do pleno, o horário da reunião será de 1 hora, podendo ser estendido até o limite de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único: A extensão acontecerá apenas quando não estiver sido esgotada a Pauta da Ordem do Dia, e não será considerada falta a não permanência dos Membros.

Art. 48- O presente Regimento Interno entra em vigor após homologação por ato oficial do Executivo Municipal, e poderá ser alterado nos termos da lei instituinte.

Este Regimento Interno foi apresentado e aprovado na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais (COMDDA) realizada no dia 21/11/2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 916

Página 19 de 21

Nívia Helena Ciciliato Voltarelli

Presidente

Débora Cristina Morandin

Vice-Presidente

Edson Rafael Delanezi

Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 916

Página 20 de 21

Editais



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL 002/2025 -AIIM 07/2025 E AIIM 08/2025

Nos termos da Lei nº 3.103 de 18 de abril de 2019, fica **AUTUADO no valor de R\$ 555,30 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)** o imóvel localizado à Rua Tereza Garavelho Pelegrini, sob cadastro nº 96-10-003-0003-001AIIM nº 07/2025, **AUTUADO no valor de R\$ 555,30 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)** o imóvel localizado à Rua Tereza Garavelho Pelegrini, sob cadastro nº 96-10-003-0004-001AIIM nº 08/2025,, por inobservância da Lei 2.524, de 30/01/2013 que fala sobre a limpeza e retirada de lixo, detritos, entulho ou qualquer material nocivo a vizinhança e a saúde pública.

O contribuinte autuado tem o prazo de **05 dias**, contados da data de lavratura e publicação deste documento, para apresentar à autoridade competente, à defesa em relação à infração cometida acima descrita, sob a forma de petição, sendo facultada a juntada de documentos.

Esgotado o prazo concedido para defesa, o contribuinte autuado deverá proceder ao recolhimento da multa imposta na repartição municipal competente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação expedida pela prefeitura, sob pena de débito ser encaminhado para cobrança amigável ou judicial, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Tambaú, 09 de janeiro de 2025.

Flávia Aparecida Palombo
Fiscal de Posturas

Fiscalização de Obras
e Postura
postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VII | Edição nº 916

Página 21 de 21



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2025

Nos termos da **Lei Complementar nº 2.524, de 30 de janeiro**, art. 3.º e art. 5.º e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º fica notificado a manter limpo, livre de detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e a saúde pública, o proprietário do imóvel localizado:

JARDIM MANOEL MEIRELLES ALVES: Rua Rui Barbosa, nº 1867, cadastro nº 96-05-028-0005-001.

O proprietário deverá providenciar a limpeza do imóvel, de acordo com o Artigo 1º, Inciso I e II, Parágrafo Único e Artigo 2º, Inciso I, II, e III no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, sob as penas da Lei.

Além da aplicação da multa prevista, decorrido o prazo fixado no artigo 3º sem que o proprietário, o possuidor, a qualquer título, ou o responsável tenha tomado as providências exigidas e previstas nesta lei, a Prefeitura poderá executar os serviços de limpeza dos imóveis, através de seus servidores ou empresa terceirizada, cobrando o preço público fixado em ato do Executivo pelas horas de trator, máquina, caminhão ou outros equipamentos utilizados, bem como, **será aplicado multa conforme Lei 3.103 de 18/04/2019.**

Prefeitura Municipal de Tambaú, 06 de janeiro 2025.

Flávia Aparecida Palombo
Fiscal de Posturas

Fiscalização de Obras
e Postura
postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984